

## ATUALIZAÇÕES

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.678, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução N.º 1.670/2020 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA), na forma que indica.

##### Art. 58. ....

f) arguição pública em indicações para cargos que dependam da aprovação da Câmara Municipal. [\(acrescentado pela Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023\)](#)

#### CAPÍTULO V

#### DOS IMPEDIMENTOS, DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.

**Art. 75-A.** Nos casos de licença de membro de Comissão, este será substituído temporariamente pelo Suplente de Vereador convocado nos termos do art. 21, e empossado em razão de sua licença. [\(Inclusão feita pelo Art. 4º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

##### Art. 77. ....

§ 5º As reuniões das Comissões deverão se realizar por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos Vereadores e o acesso remoto por meio de plataforma de reunião virtual com áudio e vídeo. [\(Inclusão feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

§ 6º Para fins de registro de presença nas reuniões das Comissões, serão consideradas as presenças físicas no Complexo das Comissões ou por meio remoto. [\(Inclusão feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

**Art. 92.** As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator. [\(Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

##### Art. 99 ...

§ 1º As sessões da Câmara Municipal deverão se realizar por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos Vereadores e o acesso remoto por meio de plataforma de reunião virtual com áudio e vídeo. [\(Inclusão feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

§ 2º Para fins de registro de presença nas sessões, serão consideradas as presenças físicas em plenário ou por meio remoto. [\(Inclusão feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

§ 3º Cada Vereador poderá participar por meio remoto em até metade das sessões de cada sessão legislativa. [\(Inclusão feita pelo Art. 6º. Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

##### Art. 203. ...

§ 2º O parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que proporá aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas. [\(Inclusão feita pelo Art. 5º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS INDICAÇÕES PARA CARGOS SUJEITAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

[\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023\)](#)

**Art. 217-A.** No pronunciamento sobre indicações para cargos que dependam da aprovação da Câmara Municipal, observar-se-ão as seguintes normas: [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678\) de 22 de março de 2023.](#)

I – a indicação, que será lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, deverá estar acompanhada de currículo devidamente comprovado e de

amplios esclarecimentos sobre o indicado; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023\)](#)

II – recebida a indicação pela Comissão, o seu Presidente designará o Relator em até 2 (duas) sessões ordinárias; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

III – a Comissão convocará o indicado para ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

IV – para inquirição do indicado, cada membro da Comissão disporá de 5 (cinco) minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 5 (cinco) minutos; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

V – concluída a arguição pública, no prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, a Comissão emitirá seu parecer, na forma regimental; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023\)](#)

VI – encerrada a apreciação pela Comissão, a indicação e o respectivo parecer serão enviados à Mesa Diretora e aguardarão inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

VII – em sessão pública, previamente anunciada, a indicação será apreciada pelo Plenário; [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

VIII – a manifestação da Câmara Municipal será comunicada ao Prefeito, consignando-se o resultado da votação. [\(Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

**Art. 218-A.** Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que dificultem, impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Fortaleza ou em outro local físico, poderão ser realizadas, conforme decisão da Mesa Diretora, sessões em formato exclusivamente virtual, por meio de sistema de deliberação remota. [\(Alteração feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

I – ~~(Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 7º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.](#)

II – ~~(Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 7º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.](#)

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora regulamentará a medida de que trata o caput deste artigo. [\(Alteração feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)

**Art. 218-B.** A Mesa Diretora poderá utilizar, subsidiária e analogicamente, os Regimentos Internos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para, de modo fundamentado, resolver casos não previstos neste Regimento. [\(Inclusão feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 1.678, de 22 de março de 2023.\)](#)